



**SENADO FEDERAL**  
Senador Armando Monteiro

**EMENDA N° 1 – CCJ**

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2012, a expressão “do seguinte § 10” pela expressão “dos seguintes §§ 10 e 11”, renumerando-se, ainda, os §§ 9º e 10 incluídos pelo art. 1º do projeto ao art. 4º da Lei nº 12.651, de 2012, respectivamente como §10 e §11.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador ARMANDO MONTEIRO, Relator